

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N. /2017

(Do Sr. Cleber Verde)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.372/2015, do Deputado Fausto Pinato - que "altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre veículos ciclomotores-leves e ciclomotores-leves elétricos".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.372/2015, do Deputado Fausto Pinato - que "altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre veículos ciclomotores-leves e ciclomotores-leves elétricos".

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em exame pretende alterar alguns pontos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre veículos ciclomotores-leves e ciclomotoresleves elétricos. A primeira dessas alterações diz respeito ao art. 24, que trata das competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, para incluir entre elas o ato de registrar e licenciar, na forma da legislação, Ciclomotores-Leves, CiclomotoresLeves Elétricos e Equiparados, nos moldes do que já ocorre com os veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

O advento da Medida Provisória nº 673, de 2015, convertida na Lei nº 13.154, do mesmo ano, retirou a menção aos ciclomotores desse dispositivo, transferindo para os Estados a atribuição de registrar os ciclomotores.

Ocorre que existem ciclomotores, com motor a combustão ou elétrico, que se diferenciam dos demais pela potência reduzida e baixa velocidade de utilização. Equiparar tais veículos a motocicletas e motonetas, que possuem maior potência e alcançam velocidades mais elevadas, constitui, assim, uma medida insensata e, até mesmo, injusta, pois faz com que todos eles estejam sujeitos aos mesmos impostos e taxas. A presente iniciativa mostra-se, pois, oportuna, tendo em vista reparar essa situação.

Por tais razões, e por haver posições divergentes, se faz necessário ouvir especialistas que nos auxiliem a tomar uma decisão. Para tanto, sugiro que sejam convidados:

1 – Maurício Siqueira Francisco – Presidente da ABRAFICS - Associação de Fabricantes e Importadores de Ciclomotores, Bicycles Elétricas e Similares;

2- Leo Toscano – Presidente da ANUC - Associação Nacional de Usuários de Ciclomotores;

3 – Ivair Dias Arruda – Revendedor de Motos, Ciclomotores e Moto Peças;

4- Estevam Venturini Cabau – Advogado;

5- Cícero Pereira Silva – representante do Instituto de Direito Internacional Luso Brasileiro, Advogado e Mestre e Doutor em Direito Internacional Público e Privado;

6- Luiz Moreira – Diretor Executivo da RCL Veículos Alternativos Importação, Exportação Ltda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2017.

Deputado **Cleber Verde**
PRB/MA